



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 01 , DE 2019 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 18, DE 2019.

Proponente da emenda: Vereador Josué de Souza/PTC.

Emenda modificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/05/19
Protocolo

Da nova redação ao art. 22 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. As vias de circulação interna não receberão tráfego intenso e atenderão apenas o fluxo interno do condomínio.”

.....
“Parágrafo único. O dimensionamento das vias internas deve ser de no mínimo 20,00 metros, sendo 9,00 metros de faixa de rolamento e 3,00 metros para cada passeio lateral, mantendo uma faixa deste permeável.”

Da nova redação ao art. 23 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Nos projetos de condomínios de lotes deverá ser integrada ao Patrimônio Público Municipal área institucional correspondente ao mínimo de 15% (quinze por cento) da área útil para equipamento comunitário fora da área do condomínio cuja localização ficará a critério da Comissão Técnica de Análises - CTA.”

“§ 1º A área institucional de quinze por cento prevista no caput deverá ter valor financeiro igual ou superior às áreas do condomínio”.

“§ 2º A área institucional que trata o caput deste artigo não será exigida no caso de já existir doação em parcelamentos anteriores ou em caso de já existirem equipamentos comunitários nas proximidades e que possam suprir a demanda gerada pelo novo condomínio”.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 8 de maio de 2019.

Josué de Souza
Vereador/PTC

Justificação

Primeiramente apresento a referida emenda para criar uma melhor técnica legislativa nos referidos artigos, para uma melhor compreensão por parte do legislador na deliberação da matéria. Segundo, a emenda visa criar parâmetros de ocupação nos mesmos termos exigidos pela lei do sistema viário no Município de Cascavel. Ora, quais as justificativas para que ruas internas desses condomínios de lotes sejam menores (12 metros) que as demais ruas?





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Além do mais, também não é aceitável que a metragem das faixas de rolamento e das calçadas também deve ser igual às demais metragem exigidas para as demais vias da cidade, pois, muito já se discutiu nesta Casa de Leis acerca de ruas com metragem de 12,00 metros com 7,00 metros da faixa de rolamento que não é viável e prejudica o tráfego de veículos, principalmente quando as vias forem mãos duplas.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta emenda.

